



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PREC
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES
DE EXTENSÃO EM FLUXO CONTÍNUO

CHAMADA INTERNA Nº 01/2026 PIEXT-FC- 2026

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREC - da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, por meio da Diretoria de Planejamento, Captação e Gerenciamento de Recursos, convida a comunidade acadêmica para participar do Programa Institucional de Atividades de Extensão em Fluxo Contínuo PIEXT-FC - UFAPE.

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O PIEXT-FC é operacionalizado pela Resolução [CONSEPE nº 012, de 18 de agosto de 2025](#), não havendo, portanto, edital específico ou cronograma que o regulamente.

1.2. O Programa tem por objetivo promover a institucionalização, o registro e a realização de Atividades de Extensão nas modalidades Projeto, Curso, Evento ou Prestação de Serviço, sem aporte de recursos financeiros da UFAPE.

1.3. Podem submeter propostas e atuar como Coordenadores de Atividades de Extensão, conforme o Art. 10 da Resolução CONSEPE nº 012/2025:

I – Docente ativo/a do quadro permanente da UFAPE;

II – Docente substituto/a, desde que a data prevista para o término da execução da Atividade de Extensão, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de trinta dias antes da data do término de seu vínculo contratual com a UFAPE;

III – Técnico/a administrativo/a com formação de nível superior do quadro permanente da UFAPE;

IV – Professor/a ou Pesquisador/a visitante, pós-doutorandos/as, desde que a data prevista para o término da execução da Atividade de Extensão, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de, no mínimo, trinta dias antes da data de término de seu vínculo institucional com a UFAPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PREC
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES
DE EXTENSÃO EM FLUXO CONTÍNUO

1.3.1. Nas atividades coordenadas por Técnico-Administrativo, a ausência de docente com atribuição de Orientador impede o cômputo da carga horária dos discentes como Atividade Curricular de Extensão (ACEX), nos termos do Art. 12 da Resolução CONSEPE nº 007/2022.

1.3.2. Toda Atividade de Extensão submetida ao PIEXT-FC deve contar com um Vice-coordenador que poderá eventualmente assumir a Coordenação da atividade diante da impossibilidade do titular, conforme o Art. 11 da Resolução CONSEPE nº 012/2025.

1.4. As propostas devem ser elaboradas em conformidade com os Modelos Específicos para cada modalidade (Projeto, Evento, Curso ou Prestação de Serviço), disponíveis na página da PREC no portal da UFAPE.

2. DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PROPOSTA (ETAPA 1 - SIPAC)

2.1. A institucionalização é o processo de reconhecimento oficial da atividade pela UFAPE e deve ocorrer antes do início da execução.

2.2. O processo de institucionalização deve ser iniciado pelo Coordenador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início da atividade.

2.3. Em conformidade com a Resolução CONSEPE Nº 007, de 26 de maio de 2025 que regulamenta a institucionalização de Projetos de Ensino, de Pesquisa e Inovação, de Atividades de Extensão e de Arte e Cultura e seus respectivos Relatórios na UFAPE, o fluxo para institucionalização segue as seguintes etapas:

2.3.1. Abertura de Processo: O proponente deve solicitar a abertura de processo administrativo via e-mail institucional ao Setor de Protocolo (protocolo@ufape.edu.br), com cópia para a Comissão de Extensão e Cultura (comissao.extensao@ufape.edu.br), anexando: a) Ofício de solicitação (conforme modelo oficial da UFAPE), destinado à Comissão de Extensão e Cultura; b) Proposta da Atividade de Extensão preenchida no modelo específico e salva em formato PDF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PREC
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES
DE EXTENSÃO EM FLUXO CONTÍNUO

2.3.2. Análise e Aprovação:

a) A Comissão de Extensão e Cultura analisará a conformidade da proposta com a Política de Extensão e a Resolução CONSEPE nº 012/2025, emitindo parecer. Caso necessário, serão solicitadas adequações ao proponente. b) Após parecer favorável da Comissão, o processo tramitará para a Câmara de Extensão e Cultura do CONSEPE para deliberação e decisão final de aprovação.

3. DO REGISTRO NO SISTEMA (ETAPA 2 - SUBMETA)

3.1. Após a institucionalização (Etapa 1), a proposta deve ser obrigatoriamente registrada no sistema Submeta da UFAPE (<http://sistemas.ufape.edu.br/submeta>), utilizando o login institucional.

3.3. No ato da submissão no Submeta, o Coordenador deverá anexar cópia integral do processo SIPAC aprovado (em PDF), contendo obrigatoriamente: a) A Proposta de Atividade de Extensão; b) O Parecer da Comissão de Extensão e Cultura; c) A Decisão de Aprovação emitida pela Câmara de Extensão e Cultura.

3.4. Somente após este procedimento a atividade terá seu status alterado para "Em execução" no sistema, permitindo o acompanhamento oficial.

4. DOS RELATÓRIOS PARCIAL ANUAL E FINAL DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

4.1. O acompanhamento das atividades de extensão será realizado por meio da apresentação de relatórios via Sistema Submeta.

4.2. Para atividades com duração superior a 12 (doze) meses, é obrigatória a submissão do Relatório Parcial Anual até 30 (trinta) dias antes de completar cada ano de vigência (no 11º mês).

4.2.1. O envio deve ser feito pelo/a coordenador/a diretamente na plataforma, anexando o Ofício de Encaminhamento à Comissão de Extensão e Cultura e o Modelo de Elaboração de Relatório Parcial Anual em formato PDF devidamente preenchido.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PREC
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES
DE EXTENSÃO EM FLUXO CONTÍNUO

4.3. Ao término da vigência da atividade, o Coordenador deverá submeter o Relatório Final no Sistema Submeta, independentemente da duração da ação.

4.3.1. No processo de submissão devem ser anexados o Ofício de Encaminhamento à Comissão de Extensão e Cultura; o modelo de elaboração do Relatório Final preenchido, contendo a lista completa dos membros da equipe executora e participantes a serem certificados, bem como a prestação de contas, caso tenha havido captação de recursos externos.

4.4. A aprovação do Relatório Final pela Câmara de Extensão e Cultura é condição indispensável para a solicitação e emissão de certificados.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A emissão de certificados está condicionada à aprovação do Relatório Final pela Câmara de Extensão e Cultura.

5.2. Após a aprovação do Relatório Final, o Coordenador deverá solicitar os certificados através do Sistema Certifica da UFAPÉ.

5.3. A PREC realizará a conferência entre os dados inseridos no Sistema Certifica e as informações constantes no Relatório Final aprovado.

5.3.1. Havendo divergência de nomes, cargas horárias ou funções, o Coordenador será notificado para realizar os ajustes necessários.

5.4. Dúvidas sobre esta etapa devem ser encaminhadas para a Seção de Certificação: certificacao.prec@ufape.edu.br.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As atividades vinculadas a esta Chamada não podem gerar ônus financeiro de qualquer natureza para a UFAPÉ.

6.2. Toda divulgação e produtos resultantes da atividade devem fazer referência ao PIEXT-FC/PREC/UFAPÉ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PREC
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES
DE EXTENSÃO EM FLUXO CONTÍNUO

6.3. Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos junto à Seção de Editais e Apoio a Projetos e Programas da PREC pelo e-mail: editais.prec@ufape.edu.br.

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Garanhuns, 12 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Marcos Pinheiro Franque
Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UFape